

SUBMÓDULO 2.B 11

MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



Histórico do documento

No.	Autor principal	Descrição da versão	Data
1.0	Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados	V1.0	15/03/23

1. OBJETIVO

A matriz de riscos apresentada tem como escopo conduzir o ente regulador nos processos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela Sabesp, regulados e fiscalizados pela Arsesp.

Neste contexto, foram mapeados os riscos, alocadas as responsabilidades de cada parte (Poder Concedente e Sabesp) de forma eficiente e transparente, bem como apresentadas as formas de tratamento para prevenção ou mitigação dos riscos identificados.

É importante destacar que os riscos apresentados na tabela, assim como as formas de mitigação, não são exaustivos, uma vez que a maioria dos contratos de concessão/ programa é de longo prazo suscetíveis, portanto, a uma gama de riscos durante a sua execução

A tabela de matriz de risco está apresentada no capítulo 4, da presente Nota Técnica, com 43 (quarenta e três) riscos classificados em 10 grupos, a saber: i) Legal; ii) Caso Fortuito e Força Maior; iii) Regulatório; iv) Construção/Implementação; v) Tecnológico; vi) Operacional; vii) Demanda; viii) Ambiental/Social; ix) Econômico/Financeiro e x) Fundiário.



2. ABRANGÊNCIA

A matriz de risco ora apresentada será aplicada a partir da 4ª RTO (Revisão Tarifária Ordinária) da Sabesp e subsequentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007 e o Decreto Estadual nº 52.455/2007 determinam que a Arsesp tem como papel regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais, entre outros serviços públicos.

Neste contexto, a agência exerce as funções de regulação, controle e fiscalização, incluída a tarifária, delegadas ao Estado de São Paulo, observado o disposto nas leis e regulamentos.

Para os serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água, a Agência possui convênios de cooperação com municípios que delegaram as atribuições de regulação e fiscalização desses serviços

Os artigos 7º, 10 e 47, da Lei 1025/2007, dispõem que compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais, estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação

Cabe ainda destacar que o Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal n. 11.445/2007, alterado pela Lei Federal n.14.026/2020, dispõe em seus arts. 4º, 21 e 22 sobre a importância de especificação de uma matriz de riscos e de mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos contratos.



4. HISTÓRICO

Posto isto, a Arsesp, no exercício de suas atribuições, no âmbito da 2ª RTO, referente ao ciclo tarifário de 2017 a 2020, apresentou uma matriz de riscos da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicável aos Contratos da Sabesp regulados pela Arsesp, a qual foi replicada no âmbito da 3ª RTO da Sabesp, referente ao ciclo tarifário de 2021 a 2024.

A matriz de riscos ora apresentada aprimora a anterior e foi submetida ao crivo social, por meio da Consulta Pública 11/22.

5. DEFINIÇÃO DE RISCO

Um risco pode ser definido como um evento imprevisto ou de difícil previsão que ameaça o bom andamento da execução contratual, agindo sobre seus prazos, seus custos, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

O evento pode vir ou não a se concretizar ao longo da execução do contrato, mas ocorrendo poderá representar, em última instância, um impacto financeiro para o contrato. Isso significa que, seja afetando os prazos, os custos, a continuidade ou a qualidade dos serviços, a ocorrência de um evento classificado como risco tem o potencial de afetar a execução da prestação de serviço estabelecida em contrato.

É possível identificar dois grupos de riscos, de um lado, aqueles chamados de “riscos geradores de reequilíbrio” e, de outro, “riscos de mera absorção”. Enquanto os primeiros são os que podem conduzir a um processo de recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, os segundos figuram como aqueles cujos efeitos devem ser administrados e suportados pela parte à qual são atribuídos¹.

5.1 ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação dos riscos representa, por sua vez, a repartição objetiva desses riscos entre as partes sendo certo que, quando feita de forma clara e eficiente, tem o condão de diminuir as incertezas quanto ao futuro, proporcionando maior segurança jurídica.

Da literatura internacional, temos que esses riscos, uma vez identificados, devem ser alocados de acordo com o princípio básico de alocação, que sustenta que o risco deve ficar a cargo da parte que melhor tenha condições de administrar, gerenciar e suportar.

Contudo, no Brasil, devido à tradição da teoria das áleas², este princípio ainda não foi tão difundido. Isso porque a Lei de Concessões e de Licitações foi editada em um período em que a Administração Pública acreditava que eventos futuros e incertos deveriam ser resolvidos com fundamento unicamente nas tradicionais teorias administrativas conhecidas (teoria da imprevisão, fato da administração e fato do príncipe) devendo a concessionária assumir os demais riscos por sua conta. Em razão da mutabilidade das coisas, tais contratos se revelaram incompletos porque detêm prazos longos e estão sujeitos a determinações futuras³.

¹ Alocação de riscos em contratos de parceria público-privada: a (expressiva) distância entre teoria e prática. https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/17820/1/RB%20v27n51__AlocacaoRisco.pdf

² Os contratos de concessão de serviço público, geralmente, possuem a álea ordinária que consiste no risco de o negócio ser um encargo suportável pelos contraentes. O prejuízo tolerável, embora inesperado, deve ser suportado, assim como aquele que pudesse ser previsto. Já a álea econômica extraordinária e imprevisível que consiste em situações imprevisíveis e encargos insuportáveis pode ensejar a revisão tarifária extraordinária.

³ BANDEIRA, Paula Greco. Contratos incompletos. São Paulo: Atlas, 2015, p. 50.



Esse cenário vem aos poucos sendo superado, doutrinária e legalmente, principalmente após a edição da Lei Federal das Parcerias Público Privadas e, recentemente, da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) que passou a recomendar a adoção de matriz de alocação de riscos.

Neste contexto, a previsão da matriz de riscos mitiga a incompletude dos contratos e consolida uma tendência no sentido de conferir maior racionalidade aos processos e contratos, o que gera mais segurança jurídica.

5.2 AÇÕES PARA TRATAMENTOS/MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Na matriz de riscos da SABESP, além do mapeamento e alocação dos riscos, são apresentadas ações para prevenir e reduzir os efeitos dos riscos. Existem riscos que podem ser evitados ou terem seus efeitos minimizados através da adoção das melhores práticas de gestão e de planejamento.

O modelo regulatório, *ex-ante*, prevê que o plano de negócios apresentado pela prestadora contemple informações de investimentos, projeção de oferta e demanda, entre outros elementos essenciais para a prestação do serviço, relativos ao próximo ciclo tarifário, em um horizonte temporal dos próximos 04 (quatro) anos, no caso da Sabesp. O próprio modelo regulatório também prevê ferramentas para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

A figura a seguir, é uma representação das diferentes ferramentas apropriadas para modular os efeitos dos riscos.



Fonte: Elaboração Própria

6

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



ARSESPDCI202300990

5.2.1 PLANEJAMENTO E GESTÃO

A elaboração adequada do Plano de Negócios apresentado pela Sabesp nas revisões tarifárias ordinárias é um fator inicial e fundamental no gerenciamento de riscos, embora não haja a possibilidade de se antever todas as condições e situações do mercado no próximo ciclo, quanto mais acurado for o plano, menor será a exposição da empresa aos riscos.

A prestadora de serviços deve manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços como seguros para Danos Materiais, Patrimoniais, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil. A contratação de seguros é uma forma de mitigar eventuais efeitos advindos dos riscos mais relevantes relacionados ao objeto do contrato.

Em alguns casos a obrigação de contratar um determinado seguro decorre da própria legislação. Em outros casos, é plenamente possível que o contrato ou a regulação preveja a obrigação de contratar outros seguros, com a finalidade de assegurar a boa execução da prestação de serviço e a sua continuidade. A prestadora deve cumprir a contratação dos seguros legais, contratuais e apresentá-los no seu plano.

Além dos mecanismos de planejamento e de contratação de seguros, há outros como assegurar a transparência e a manutenção de canais eficientes de comunicação entre os usuários, SABESP, Poder Concedente e agência reguladora. Estes canais são fundamentais para a identificação de situações que possam culminar em prejuízos à prestação do serviço e agilidade na atuação para minimizar os efeitos dos riscos.

5.2.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico do contrato pode ser feito por meio de revisão **tarifária** ordinária e extraordinária

As variações entre os valores projetados de determinados componentes tarifários e os valores efetivamente observados poderão resultar em ajustes compensatórios a serem aplicados ao final do ciclo tarifário, por ocasião da Revisão Tarifária Ordinária (RTO). Desta maneira, a metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios envolve

7

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



o recálculo da tarifa média máxima do ciclo tarifário, considerando-se os valores efetivos de alguns componentes anteriormente projetados.

Por meio da revisão ordinária, busca-se a correção de desequilíbrios para mais ou para menos que não possam ser compostos por simples reajustamento de preços contratuais. Sua realização, de modo geral, no caso da Sabesp, ocorre periodicamente a cada 4 (quatro) anos.

Por outro lado, as revisões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, em razão de um fato extraordinário. Sua realização serve a situações mais graves, em que se verifiquem impactos significativos capazes de comprometer a continuidade dos serviços caso não haja uma solução em curto prazo, inviabilizando assim o aguardo por sua realização no momento da revisão tarifária ordinária.

5.2.2.1 PROCEDIMENTO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de Revisão Tarifária Extraordinária realizado pela prestadora à Arsesp deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- (i) descrição do(s) fato(s) que o geraram;
- (ii) evidência de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio da demonstração de impactos significativos nas receitas e despesas da prestadora;
- (iii) nexos de causalidade entre o(s) fato(s) gerador(es) e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- (iv) apresentação de iniciativas tomadas pela concessionária/prestadora para equacionar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro; e
- (v) em caso de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro atrelados a variações estruturais de mercado, o pleito deverá conter informações econômicas que corroborem a alegação, apresentando-as como situação específica à área de concessão ou relacionada ao setor.

Não serão admitidos pedidos de RTE que tenham por objetivo:

- (i) compensar fatos geradores originários de ineficiência empresarial; e

8

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



- (ii) atualizar parâmetros regulatórios em decorrência de alterações metodológicas que ainda não foram refletidas no cálculo tarifário.

Há algumas situações em que não há mais possibilidade de manter as condições contratuais. E, nestes casos, a adequada prestação do serviço pode ser comprometida. Desta maneira, a inobservância das cláusulas contratuais, quer seja pelo poder concedente, quer seja pelo prestador, uma vez que estejam esgotados os mecanismos de repactuação contratual, pode culminar na rescisão do contrato.

Cabe lembrar a definição de serviço adequado, presente no §1º, do art.6º, da Lei Federal nº 8.987/95, a saber: *serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

6 MATRIZ DE RISCO DA SABESP

Na matriz de risco a seguir apresentada estão descritos os principais riscos envolvidos na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sua alocação, de forma clara e direta.

Esta matriz contribuirá para análise e aprovação da Arsesp para pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiros dos contratos.

Os riscos da Matriz de Risco da Sabesp foram divididos em grupos que refletem as situações práticas da prestação de serviço público de saneamento vinculadas a um Contrato de Concessão/Programa.

Foi realizado um mapeamento de riscos com intuito de abarcar o maior número de situações, entretanto é natural que nem todos os riscos oriundos da prestação de serviços tenham sido mapeados e estejam descritos na matriz de risco, motivo pelo qual os riscos aqui apontados não são exaustivos.

Os **riscos legais** são resultantes de alterações unilaterais no contrato, modificações na legislação, decisões judiciais nos casos em que o prestador do serviço não tenha

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



dado causa à decisão entre outros que afetem o equilíbrio-econômico da prestação de serviço. Os riscos pertencentes a esse grupo foram alocados ao Poder Concedente, o que não desincumbe a Sabesp de contribuir com a mitigação destes riscos, quando possível.

Os **riscos de caso fortuito e força maior** se referem ao não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de eventos imprevisíveis ou de consequências significativas, alheios às partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades envolvidas na concessão.

Os **riscos regulatórios** são relativos a alterações na regulação dos serviços concedidos de modo a afetar significativamente a prestação dos serviços.

Os **riscos tecnológicos** se relacionam a exigência de implantação de tecnologias mais modernas que potencializem a prestação de serviço adequado ou aos riscos decorrentes de utilização de tecnologia obsoleta.

Os **riscos de construção/implantação** geralmente decorrem de desconformidades da construção e implementação de um projeto, atraso ou não obtenção de licenças e autorizações, interferências com outras redes e equipamentos, podendo ocasionar danos a terceiros e/ou a administração, variação de custos e falhas construtivas. Ambos os riscos podem ser ocasionados pelo prestador dos serviços ou ainda por seus fornecedores e subcontratados.

Quanto à alocação da responsabilidade para os riscos de construção e operação, em regra são alocados ao prestador de serviços, tendo em vista que o objeto dos contratos de concessão/programa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a própria concessão do controle, da gestão e da operação dos ativos do Poder Concedente ao prestador de serviços, que se compromete, mediante contrato, a realizar os investimentos necessários de construção e operação, visando a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Os riscos **operacionais** se referem às falhas na operação e manutenção da prestação de serviços que podem gerar perdas de receitas, penalidades ou indenizações.

10

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



Os riscos de **demanda** são relativos aos serviços apresentarem demanda significativamente inferior ou superior à estimada.

Os riscos **ambientais** relacionam-se aos riscos relativos aos passivos ambientais durante a execução de um projeto, exigindo atividades significativas para remediá-la ou, ainda, risco de poluição de terrenos adjacentes ao local do empreendimento; ou, ainda, risco de impossibilidade/atraso na obtenção do licenciamento ambiental.

Os riscos **econômico-financeiro** aqui elencados se relacionam ao financiamento do investimento, como o risco de o capital para implantar o projeto não estar disponível no mercado nos montantes e condições programados, risco cambial ou realização de investimentos não prudentes

Os riscos **fundiários** estão relacionados às questões de desapropriações ou aquisição de terreno para a ampliação de infraestrutura necessária para a adequada prestação do serviço.

Posto isto, segue anexa a matriz de risco com o detalhamento dos riscos identificados, a alocação eficiente das atribuições entre as partes apresentando de forma exemplificativa as formas de tratamento e as situações que podem ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato assegurando, assim, mais **eficiência, clareza e transparência** na execução pela Sabesp dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RISCOS LEGAIS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Inserção, supressão ou alteração de cláusula contratual realizada pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Mudanças tributárias	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto variações dos valores efetivamente apurados/pagos dos tributos sobre a renda, dada sua dependência da	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro.

11

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



	<p>eficiência operacional e financeira da empresa.</p> <p>As mudanças tributárias poderão implicar na revisão da tarifa, para mais ou para menos.</p>		
Fato do príncipe ou ato da administração	<p>Modificações unilateralmente impostas pela Administração Pública como medidas governamentais gerais que repercutem indiretamente sobre as condições contratuais (fato do príncipe) e as medidas administrativas diretamente dirigidas ao contrato, que venham a retardar, impedir ou agravar sua execução (fato da administração)</p>	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro.
Decisão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação de serviço, por fato alheio à prestadora de serviço.	<p>Decisão judicial ou administrativa que prejudique a prestação do serviço, o reajuste ou revisão tarifária, ou a cobrança da contraprestação financeira (taxa, tarifa ou outros preços públicos), nos casos em que o prestador do serviço não tenha dado causa à decisão.</p>	Poder Concedente	Rescisão do contrato ou celebração de aditivo contratual que recomponha o equilíbrio-econômico-financeiro.
Modificação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).	<p>Revisão periódica ou extraordinária do plano de saneamento básico que afete as condições estabelecidas na revisão tarifária vigente.</p>	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro.
Omissão do titular (Município/ Estado) na realização das suas obrigações.	<p>Atrasos ou inexecução das obrigações do prestador dos serviços causados pela omissão do titular do serviço na realização das suas obrigações legais, contratuais e regulamentares.</p>	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro.

12

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



ARSESPDCI202300990

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Força maior e caso fortuito	Eventos não seguráveis de caso fortuito (fato humano imprevisível, inevitável e alheio à vontade do prestador e titular dos serviços) e de força maior (fato que independe da vontade humana, imprevisível, inevitável e alheio à vontade do prestador e titular dos serviços, desde que afete as condições contratuais).	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Deverá haver comunicação imediata à ARSESP sobre o ocorrido, nos termos da Deliberação ARSESP nº 846/2018, que estabelece os Procedimentos de Comunicação de Incidentes e de Programação de Interrupções nos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Eventos seguráveis ocasionados por Força Maior ou Caso Fortuito.	Eventos seguráveis previstos na regulação, contratos, leis que dão cobertura para parte dos danos decorrentes de caso fortuito e de força maior.	Sabesp	Plano de seguros. (Ex. Riscos de Engenharia, Danos Materiais, Responsabilidade Civil) Deverá haver comunicação imediata à ARSESP sobre o ocorrido, nos termos da Deliberação ARSESP nº 846/2018.
RISCOS REGULATÓRIOS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Obrigações definidas pela Agência Reguladora que impactem no equilíbrio	Obrigações referentes aos custos operacionais e administrativos do prestador, por normativos editados pela Agência Reguladora, exceto aquelas já apontadas referentes aos processos de revisões e reajustes tarifários ou quando for	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



ARSESPDCI202300990

econômico-financeiro.	uma obrigação para reparar ineficiências do prestador.		
RISCO TECNOLÓGICO			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Exigência tecnológica	Alteração da tecnologia que importe na necessidade de investimentos para garantir a atualidade tecnológica, em atualização de sistemas, equipamentos e demais meios de prestação de serviços não previstos no ciclo tarifário vigente, mas considerados prudentes pelo Poder Concedente.	Poder Concedente	Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.
Tecnologia obsoleta	Risco na prestação do serviço, em virtude da obsolescência tecnológica utilizada, tornar-se ineficaz, implicando em prejuízos na prestação dos serviços aos usuários ou ao Poder Concedente sejam econômico-financeiro sejam na qualidade e continuidade.	SABESP	Gestão de indicadores. Programa de Atualização Tecnológica como comparação das tecnologias alternativas. Monitoramento de desempenho.

RISCOS DE CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Defeitos e vícios ocultos nos bens vinculados existentes transferidos ao prestador do serviço em razão do instrumento de contratação.	Inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida ao prestador do serviço em relação ao disposto em qualquer dos anexos do instrumento de contratação.	Poder Concedente	Informar ao Poder Concedente tão logo constatar a inconsistências dados técnicos operacionais e da infraestrutura instalada, acompanhado com relatório de auditoria. Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Danos materiais e morais a terceiros e à Administração.	Danos materiais e morais causados a terceiros pela prestadora ou pelos seus subcontratados na fase de operação e/ou construção, gerando custos judiciais ou penalidades	Sabesp	Contratação de seguros. Programa de comunicação junto à população.

14

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



	impostas à prestadora por órgãos fiscalizadores.		
Obtenção de Licenças e Autorizações Necessárias à Construção (LP, LI e LO)	Atrasos na obtenção de licenças, outorgas, autorizações e alvarás para construção e operação não imputáveis aos órgãos públicos.	Sabesp	Concessionária deve elaborar cronograma para a obtenção de licenças ambientais necessárias para execução do projeto com acompanhamento periódico.
Custos gerenciáveis acima do índice de reajuste.	Variação dos custos gerenciáveis acima do índice de reajuste, exceto decorrentes de fato do príncipe ou atos da administração.	Sabesp	Mecanismos de eficiência na gestão do negócio.
Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas.	Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do contrato quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade não informadas pela prestadora, ou não detectáveis quando da realização da pesquisa de interferência.	Sabesp	Repactuação de prazos das obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato. Contratação de seguros. Planejamento de gestão e execução de projetos.
Problemas Geológicos.	Alteração do projeto de fundação em função da geologia local ser diferente das condições básicas apresentadas nos limites permitidos nas correspondentes especificações técnicas e demais documentos.	Sabesp	Planejamento e gestão na execução de projetos. Revisão e repactuação de prazos do projeto.
Desconformidade da obra com o projeto básico.	Mudança do Projeto Básico já aprovado.	Sabesp	Planejamento e gestão na execução de projetos. Revisão e repactuação de prazos das obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
Erro na estimativa de custos, quantitativos e prazos na execução das obras	Erro na estimativa dos custos de construção (tipo, qualidade ou quantidade de materiais/mão de obra) ou do cumprimento do cronograma, alteração de materiais essenciais/equipamentos/ mão de obra que gerem acréscimo do custo, salvo aqueles que decorram	Sabesp	Planejamento e gestão na execução de projetos. Seguro garantia de execução do contrato.

15

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



	diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.		
--	--	--	--

RISCOS OPERACIONAIS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Divergência de dados ou informações das infraestruturas existentes em relação às dispostas no contrato e seus anexos.	Inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à Sabesp em relação ao disposto de novos contratos de concessão.	Poder Concedente	Atualização cadastral imediata. Informar ao Poder Concedente tão logo constatar a inconsistências de dados técnicos operacionais e da infraestrutura instalada, acompanhado com relatório de auditoria. Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados.	Falha na prestação de serviço em razão de falência ou recuperação judicial de fornecedores e subcontratados, ou por seu baixo desempenho.	Sabesp	Plano de seguros. Garantias de execução do contrato. Planejamento de gestão pela Sabesp e acompanhamento da execução de projetos.
Greves dos empregados da prestadora e subcontratados	Paralisação de operação (temporária ou permanente) por greve dos funcionários dos serviços.	Sabesp	Contratação pela prestadora de plano de seguros de Riscos Operacionais. Planejamento de gestão de crise para garantia da prestação dos serviços. Indicador de desempenho relacionado à indisponibilidade dos serviços. Comprovação periódica de regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores.

16

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



			Obrigação de cumprimento pela prestadora dos direitos trabalhistas.
Erros ou defeitos nas obras.	Erro(s) e/ou defeitos na realização das obras implementadas pela prestadora ou por terceiros por ela contratados, inclusive com o uso de materiais de construção inadequados ou de má qualidade, podendo causar inclusive atrasos no cronograma de execução.	Sabesp	Contratação de seguros com cobertura para erro de projeto e danos a terceiros. Repactuação de prazos das obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
Falhas na prestação do serviço.	Risco de deficiência na operação e/ou disponibilização do serviço.	Sabesp	Qualificação técnica que inclua a comprovação de experiência prévia na gestão de serviços de saneamento. Monitoramento de Indicadores de Desempenho que assegurem a qualidade dos serviços prestados.
Dissídio/ acordo/ convenção coletiva de trabalho.	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Sabesp	Planejamento. Programa de Gestão.
Devolução pela prestadora de Ativos deteriorados ou inservíveis.	Ao fim do prazo de concessão, a prestadora não devolve os ativos ao titular em adequadas condições de operação, podendo comprometer a continuidade da prestação do serviço.	Sabesp	Cobertura de seguro do pleno funcionamento por 90 dias das instalações, seja ao termo final da concessão ou em razão da rescisão antecipada. Garantia contratual para reparo, manutenção, reforma ou substituição de ativos que estejam em condições inadequadas de operação ou inservíveis para o fim a que se destina.
Áreas degradadas decorrentes da prestação dos serviços.	Degradação de ecossistema por ação humana motivada pela prestação do serviço, alterando as características originais além do limite de recuperação natural, exigindo, assim, que o causador do impacto dispense recursos para a sua recuperação.	Sabesp	Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato/ Programas de Controle Ambiental/Programa de Comunicação.

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



Vandalismo, furtos e roubos.	Danos ou subtração de bens da concessão, vinculados ou não.	Sabesp	Mecanismos de segurança nas instalações Contratação de plano de seguros.
Perdas de água superior ao índice regulatório	No processo de RTO são definidos a meta e a trajetória de perdas de água (reais e aparentes) tidos como eficientes	Sabesp	A Sabesp deve monitorar e planejar os investimentos necessários no plano de negócios com intuito de ajustá-lo à ao cumprimento da meta regulatória de perdas.
Não realização de investimentos previstos	Investimentos previstos no processo de revisão tarifária e não imobilizados de acordo com os critérios estabelecidos em Deliberação específica pela ARSESP.	Sabesp	A Sabesp deve monitorar e planejar os investimentos necessários no plano de negócios.
Incorporação na base de ativos regulatória de investimentos não previstos no Plano de Negócios da RTO	Incorporação de ativos na base de remuneração que não estavam previstos, por falta de planejamento, salvo inclusão de prestação de serviços em novos municípios durante o ciclo cujo valor da base de ativos a ser incorporada na BRR da Sabesp, líquido de depreciação, seja superior a 1% BRR do ciclo em andamento	Sabesp	A Sabesp deve monitorar e planejar a incorporação de ativos. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.
Não obtenção de receitas alternativas, conforme previsto nos processos de revisão tarifária.	No processo de Revisão Tarifária Ordinária a ARSESP projeta um volume de receita alternativa, com base nas informações da prestadora, que pode não ser efetivada ao longo do ciclo afetando o equilíbrio econômico-financeiro.	Sabesp	A Sabesp deve planejar as suas receitas alternativas e apresentá-las no Plano de Negócios. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.
Impactos decorrentes da aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ) estabelecido no processo de revisão tarifária.	No processo de RTO é definido o Índice Geral de Qualidade (IGQ) como ferramenta de verificação da qualidade dos serviços prestados. O IGQ pode gerar perdas ou ganhos tarifários à Sabesp, a depender do atingimento ou não das metas estipuladas.	Sabesp	Planejamento. Programa de gestão



RISCOS DE DEMANDA			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Alteração de economias cadastradas na tarifa social.	Variação na relação entre o número de economias totais e economias cadastradas na tarifa social comparadas às projetadas nas revisões tarifárias ordinárias. Ressalte-se que a adoção de mecanismo de ajuste compensatório para a inclusão das economias residenciais em Residenciais Sociais e Residenciais Vulneráveis na 3ª RTO da Sabesp se deu por uma mudança de critério de elegibilidade para acesso a estas tarifas. Porém, sendo um risco de mercado, a quantidade de economias nestas categorias tarifárias, maturado o atual critério de elegibilidade ocasionado na RTO vigente, este passa a ser risco de demanda da concessionária.	Sabesp	Desenvolver estudos e pesquisas de conjuntura econômica e de mercado. A prestadora no seu estudo de mercado deve, entre outros fatores, apresentar a previsão de usuários elegíveis em cada categoria, conforme premissas identificadas nos estudos de mercado. Elaborar planejamento e implementar programa de gestão.
Desvios em relação à demanda projetada	Variação do consumo médio de água/esgoto por economia, além do estabelecido na revisão tarifária ordinária. A demanda é notadamente risco do prestador de serviços, porém situações extraordinárias, como caso fortuito, força maior e fato do príncipe devem ser consideradas em termos de reequilíbrio econômico-financeiro.	Sabesp	Desenvolver estudos e pesquisas de conjuntura econômica e de mercado. A prestadora no seu estudo de mercado deve, entre outros fatores, apresentar a previsão de demanda, conforme premissas identificadas nos estudos de mercado Elaborar planejamento e implementar programa de gestão
RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital	Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, que possam comprometer a realização de	Sabesp	Planejamento de gestão e elaboração de um plano de mitigação por parte do prestador de serviço.

19

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



	investimentos e cumprimento das obrigações contratuais		
Risco Cambial	Aumento dos custos por conta da variação cambial, podendo afetar os custos operacionais, ligados à utilização de matérias primas importadas, ou mesmo por meio de financiamentos internacionais.	Sabesp	Planejamento da Sabesp para analisar os riscos e possíveis mitigações dos efeitos da variação cambial. Monitoramento da evolução da dívida e/ou custos em moeda estrangeira.
Custos operacionais superiores aos limites de eficiência estabelecidos no processo de revisão tarifária	No processo de RTO é definido o nível de custo operacional tido como eficiente. A Arsesp na RTO segrega a despesa de Opex alocando em linha específica do modelo para ajuste compensatório ao final os custos considerados não gerenciáveis.	Sabesp.	Planejamento. Programa de Gestão
Execução de investimentos não previstos e não prudentes no processo de Revisão Tarifária Ordinária	Investimentos desembolsados, não previstos no processo de revisão tarifária ordinária, considerados não prudente e não imobilizados Investimentos não previstos, desde que avaliados como prudentes (a partir de justificativas) terão seu ajuste compensatório considerados na RTO seguinte somente se imobilizados.	Sabesp	O prestador de serviços deve buscar o aperfeiçoamento no planejamento dos investimentos apresentados no seu plano de negócios. Ajustes compensatórios serão feitos em revisão tarifária ordinária. Planejamento adequado dos investimentos. Programa de Gestão. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.



RISCO AMBIENTAL			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Impactos decorrentes da descoberta de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental.	Impacto decorrente de impedimento, atraso, ou inviabilidade técnica da obra ou da prestação de serviços em razão da descoberta, em quaisquer dos locais dentro da área de concessão, de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental	Sabesp	Planejamento. Programa de Gestão e execução de projetos. Revisão e repactuação de prazos do projeto.
Passivos ambientais posteriores à assinatura do contrato, que tenham sido gerados pelo prestador de serviço.	Danos decorrentes da não observação ou do descumprimento das obrigações legais com a preservação do meio ambiente durante a execução das suas atividades.	Sabesp	Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação / Previsão no Contrato de penalidades contratuais e responsabilização ambiental.
Poluição ambiental.	Advém de atividade capaz de causar danos ao meio ambiente pelo excesso de liberação de poluentes, matérias ou energia e inobservância das normas ambientais.	Sabesp.	Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação.

RISCOS FUNDIÁRIOS			
RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Omissão ou atraso do prestador dos serviços na execução das desapropriações ou servidões	Atraso ou inexecução do prestador dos serviços na realização das suas obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrente de desapropriações ou servidões.	Sabesp	Cronograma Físico Financeiro das Desapropriações. Planejamento de Desapropriação Ocupação temporária e servidão Administrativa.

21

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



			Seguros de Danos a Terceiros. Seguros de Danos Ambientais.
			Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.

6.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS

A tabela apresentada é autoexplicativa, uma vez que apresenta a descrição dos riscos e as formas preventivas e mitigatórias dos efeitos dos riscos. A seguir faremos algumas observações sobre determinados riscos.

a. Risco Legal: Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente

Trata-se de um risco do tipo legal consistente na inserção, supressão ou alteração de cláusula contratual realizada pelo Poder Concedente de forma unilateral, mas que tenha ocorrido visando atender ao interesse público. O tratamento indicado para este risco, com o objetivo de ser feito seu monitoramento e mitigação de seus impactos, é a comunicação prévia à Arsesp sobre a modificação, possibilitando que o regulador possa verificar o impacto econômico-financeiro da mudança no contrato e atuar para recompor o reequilíbrio deste.

Vale ressaltar que a lei prevê que a Administração Pública tem a prerrogativa de modificação unilateral dos contratos administrativos para melhor adequação ao interesse público¹, havendo necessidade, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro.

b. Risco Legal: *Mudanças tributárias*

¹ Lei 8666/93, art. 58, inciso I, §1º e §2º



Na matriz de risco da Arsesp o risco do tipo legal de mudanças tributárias consiste na criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que gerem impactos no equilíbrio do Contrato.

O modelo econômico-financeiro de apuração do valor de referência P0 (R\$/m³) adotado na 3º RTO da Sabesp considera a metodologia de custo de capital pós-impostos. Sendo assim, os impostos, sejam eles calculados sobre a receita ou sobre o lucro, estarão contemplados no modelo de modo a garantir a neutralidade tributária.

Entretanto, em se tratando de alocação entre as partes de risco operacional de mudanças tributárias relativas a impostos sobre a renda aloca-se ao Poder Concedente, o risco legal de mudanças tributárias associado a alíquotas e à determinação legal da formação da base de cálculo dos tributos, e ao prestador, o risco legal de mudanças tributárias associado a variações dos valores efetivamente apurados/pagos dos tributos sobre a renda, dada sua dependência da eficiência operacional e financeira da empresa.

Havendo impactos econômico-financeiros, o tratamento regulatório o risco “mudanças tributárias” é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para mais ou para menos, a depender da alteração tributária.

Deve-se ter em mente que o ajuste compensatório tarifário não pode gerar encargo ou vantagem a concessionária pois estamos diante de uma situação de reciprocidade que não admite que sejam ampliados os encargos da concessionária, mas também não se admite que sejam aumentadas as suas vantagens.

c. Risco Legal: Fato do príncipe ou ato da administração

Trata-se de riscos do tipo legal conhecidos como: (i) fato do príncipe: quando decorrerem de modificações unilateralmente impostas pela Administração Pública e de medidas governamentais gerais que repercutem indiretamente sobre o contrato; (ii) fato da administração: quando decorrerem de medidas administrativas diretamente dirigidas ao contrato, que venham a retardar, impedir ou agravar sua execução. O tratamento

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



regulatório indicado para estes riscos é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quanto à alocação, vale a ressalva de que nos casos de fato do príncipe decorrentes de eventos de força maior e/ou caso fortuito, a alocação da responsabilidade deve seguir as diretrizes constantes na tabela para esses riscos por serem eles o fato gerador da modificação unilateral que afetou ambos os contratantes.

- d. Risco Legal: Decisão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação de serviço, por fato alheio à prestadora de serviço.

Na matriz de risco apresentada pela Arsesp este risco se enquadra no tipo legal e decorre de decisões judiciais ou administrativas que prejudiquem a prestação do serviço, a aplicação das revisões tarifárias autorizados pelo ente regulador e a cobrança de contraprestação financeira (taxa, tarifa ou preços públicos), desde que o prestador de serviços não tenha dado causa à decisão.

A alocação de responsabilidade deste risco é do poder concedente, quando se tratar de fato alheio a concessionária. Já em decisões relacionadas a assunto que o prestador tenha dado causa, o risco é a ele alocado.

O tratamento regulatório indicado para estes riscos, quando atribuído ao poder concedente, é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo resultar na necessidade de um ajuste compensatório tarifário extraordinário ou ordinário.

- e. Risco Legal: *Modificação do Plano Municipal de Saneamento Básico*

A mudança no Plano Municipal de Saneamento Básico ao longo do ciclo tarifário não resulta em imediata alteração do Plano de Investimentos da prestadora que foi aprovado em Revisão Tarifária Ordinária, cabendo ao regulador avaliar se os novos investimentos são expressivos ao ponto de ser necessária uma Revisão Tarifária Extraordinária ou se

24

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



é possível aguardar os ajustes compensatório na Revisão Tarifária Ordinária seguinte. A alocação de responsabilidade deste risco é do Poder Concedente.

f. Riscos Caso Fortuito e Força Maior

Tendo em vista que ambos são imprevisíveis e tratados de forma similar, não vale estender explicações além dos conceitos a seguir:

Caso fortuito é um risco proveniente de ato humano imprevisível, inevitável e alheio à vontade do prestador e do titular dos serviços que afetem as condições contratuais, por exemplo, em casos de guerra, atos de vandalismo, terrorismo.

Força maior é fato que independe da vontade humana e que seja imprevisível, inevitável e alheio à vontade do prestador e titular dos serviços se enquadram como risco legal e recebem tratamento regulatório desde que afetem as condições contratuais, por exemplo, em casos de epidemias, ciclones, terremotos.

Para a distribuição dos riscos de caso fortuito e força maior é necessário considerar que a parte a quem tal risco é atribuído possui uma capacidade mínima de ponderar seu impacto e mitigar os efeitos de sua ocorrência. Os eventos desta natureza são de difícil gestão, tanto para o poder público como para o particular, sendo o excludente de culpa aplicável a ambos.

Por tal razão, na matriz de risco é prevista a ocorrência de fortuitos/força maior, seguráveis e não seguráveis. Os eventos decorrentes destes riscos que o mercado de seguros oferece apólices a valores competitivos e razoáveis não devem ser considerados para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Considera-se, nesse caso, que o efeito danoso poderia ser evitado pela contratação do referido seguro.

Por outro lado, quando se observar a ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não forem seguráveis, com impactos significativos nas receitas e nas despesas da prestadora, a alocação da responsabilidade ao Poder Concedente se

25

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



justifica pelo interesse público existente na continuidade do serviço público, mas não exclui a possibilidade de ajustes entre a prestadora de serviços e o Poder Concedente, acompanhados de análise do ente regulador, com intuito de mitigar as consequências dos eventos extraordinários.

Outro mecanismo de tratamento regulatório indicado para estes riscos é o de comunicação imediata à Arsesp² para que o ente regulador possa avaliar o grau do desequilíbrio contratual, apurando a constatação da ocorrência do evento; a responsabilidade pelo risco associado ao evento, à luz das disposições contratuais e a avaliação do impacto, podendo medir qual será a forma mais adequada de recompor o equilíbrio.

O ente regulador, diante desta análise de responsabilidades e impactos econômicos no equilíbrio do contrato, indicará a necessidade de uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- g. Risco Regulatório: Obrigações definidas pela Agência Reguladora (nacional ou infranacional) que impactem no equilíbrio econômico-financeiro

Decorre de obrigações definidas pela Agência Reguladora que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo alocado ao Poder Concedente.

Vale ressaltar que obrigações definidas pela Arsesp em seus normativos, que se refiram aos processos de revisões e reajustes tarifários, não configuram eventos abrangidos neste risco.

² Deliberação Arsesp nº 846/2018: Estabelece os Procedimentos de Comunicação de Incidentes e de Programação de Interrupções nos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.



O tratamento regulatório preventivo indicado para este risco é a adoção de notas técnicas justificando a obrigação e utilização de ferramentas de participação social como consultas públicas.

h. Risco Tecnológico

A exigência de implantação de novas tecnologias ou tecnologias mais modernas visam potencializar o serviço adequado e trazer ganhos de eficiência, transparência e produtividade na prestação dos serviços.

Por outro lado, a exigência de tecnologia mais moderna não se confunde com a obrigação do prestador de serviços de não utilizar tecnologias obsoletas ou retrogradadas, que possam tornar o serviço ineficaz, implicando assim em prejuízo aos usuários ou ao Poder Concedente.

i. Riscos de Construção e Implantação: *Divergência de dados ou informações das infraestruturas existentes em relação às dispostas no contrato e seus anexos*

A Lei 11.445/2007, em seu art. 10, com as alterações sofridas pela Lei 14.026/2020, determinou que na prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Assim, é de extrema importância que nos casos de celebração do contrato de concessão, mediante licitação, os dados e as informações sobre as infraestruturas existentes que serão objeto da concessão sejam condizentes com os instrumentos de contratação, em todos seus anexos, devendo o Poder Concedente e o prestador de serviços serem diligentes na confirmação da inexistência de divergências.

27

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



ARSESPDCI202300990

Ressalvamos que este risco não abrange as situações que envolvam passivos ambientais e defeitos e vícios ocultos nos bens da concessão, que são tratados em risco próprio.

O tratamento regulatório preventivo indicado para este risco é a manutenção da atualização cadastral pelas partes. Da parte do prestador de serviços, uma vez constatado inconsistências nos dados técnicos operacionais com relação a infraestrutura instalada, deve este comunicar por escrito, com comprovação de entrega, a divergência constatada ao ente regulador e ao Poder Concedente para providências, desde que no lapso temporal entre à assunção dos ativos e da operação até o fim do primeiro ciclo tarifário subsequente à assunção do sistema, cessando, a partir do início do segundo ciclo tarifário, a alocação da responsabilidade ao Poder Concedente.

- j. *Risco de Construção e Implementação*: Erro na estimativa de custos, quantitativos e prazos

Na matriz de risco da Arsesp este risco se enquadra no tipo construção e decorre de erro na estimativa dos custos de construção (tipo, qualidade ou quantidade de materiais/mão de obra) ou do cumprimento do cronograma, alteração de materiais essenciais/equipamentos/mão de obra que gerem acréscimo do custo, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas, sendo este risco alocado a Concessionária/Prestadora do Serviço.

Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de erros nas estimativas dos custos de construção. As responsabilidades e riscos de projeto e de obra são da prestadora que deve se cercar de um planejamento de gestão acurado para a execução do projeto e dos seguros legais e contratuais para mitigar os riscos.



k. Risco de Demanda

A Arsesp adota metodologia que visa cobrir custos operacionais eficientes e remunerar e amortizar adequadamente o capital investido pelo prestador. Ao definir o preço teto durante a vigência do ciclo tarifário, o regulador cria incentivos para que o regulado busque eficiência operacional e mitigue riscos, de forma a reduzir custos e elevar receitas. Dentro da filosofia balizadora do regime de preço teto, faz parte do risco do negócio da Sabesp a absorção de variações na demanda. O risco de mercado deve ser alocado para o agente com maior capacidade de gestão desse risco. A Sabesp possui mais gestão sobre sua demanda do que o poder concedente e os usuários, seja por meio de ações que assegurem a continuidade e a qualidade do serviço ou investimentos que garantam a segurança hídrica.

Por outro lado, a agência entende que existem eventos extraordinários, como os de força maior ou caso fortuito, que não estão sob controle da empresa e podem causar desequilíbrios econômico-financeiros, podendo comprometer a continuidade e qualidade da prestação. Assim, as oscilações de demanda para mais ou para menos na sua análise devem considerar o motivo causador da variação, de modo que alterações de demanda causadas por mudanças de hábito serão risco do prestador, enquanto alterações significativas de demanda por razões de causa maior, riscos que incontrolláveis pelo prestador poderão ser alocadas ao Poder Concedente.

l. Riscos Ambientais: Poluição ambiental

Na matriz de risco da Arsesp este risco se enquadra no tipo ambiental/social e se refere a consequências inerentes as atividades de execução do Contrato, que sejam capazes de causar danos ao meio ambiente, como resultado do excesso de liberação de poluentes, matérias ou energia

Como rol exemplificativo, se enquadram neste risco poluição do(a): ar, água, solo, sonora e visual.

29

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



Como exemplo concreto podemos citar a poluição do solo causada pela destinação inadequada de resíduos provenientes de obras ou de operação dos sistemas.

A alocação deste risco recai sobre a Concessionária/Prestadora do Serviço, a quem cabe dispensar recursos para a reparação de eventual poluição.

O tratamento regulatório indicado para este risco é a existência de contratação de seguros tendo como objeto riscos de engenharia. Além da implementação de Programas de Controle Ambiental e Programa de Comunicação no planejamento de gestão.

m. Risco Operacional: Alteração de economias cadastradas na tarifa social

Na matriz de risco da Arsesp este risco se enquadra no tipo operacional e decorre da variação, analisada nos termos da RTO vigente, da relação entre o número de economias totais e economias cadastradas na tarifa social (residencial social e residencial vulnerável).

Ressalte-se que a adoção de mecanismo de ajuste compensatório para a inclusão das economias residenciais em Residenciais Sociais e Residenciais Vulneráveis na 3ª RTO da Sabesp se deu por uma mudança de critério de elegibilidade para acesso a estas tarifas. Porém, sendo um risco de mercado, a quantidade de economias nestas categorias tarifárias, maturado o atual critério de elegibilidade ocasionado na 3ª RTO, passará a ser risco de demanda da concessionária, o que já poderá ocorrer no próximo ciclo tarifário.

A prestadora ao projetar o mercado deve avaliar os aspectos relevantes do setor como o histórico de demanda e sua prospecção com coleta de informações dos usuários em cada categoria e suas previsões de demanda, considerar indicadores macroeconômicos, projetos de expansão, saturação e desligamento de usuários.

n. Risco Operacional: Vandalismo, furtos e roubos

Na matriz de risco da Arsesp este risco se enquadra no tipo ambiental/social e decorre de danos ou subtração de bens da concessão, vinculados ou não vinculados, motivados por falta de segurança, sendo este risco alocado a Concessionária/Prestadora do Serviço.



A alocação deste risco à concessionária se dá pelo fato de que os bens da concessão estão sob sua responsabilidade para execução do objeto do Contrato de Concessão e cabe à prestadora gerenciar a melhor forma de zelar por estes bens.

Ademais considerando que os bens são amortizados e custeados, ao longo dos ciclos tarifários da prestação de serviços, pelas tarifas, ou seja, pelo usuário, não poderia ser repassado novamente ao usuário o custo de reparar danos sofridos nos ativos da concessão, até porque o usuário não tem ingerência nas decisões relativas à segurança dos bens.

O tratamento regulatório indicado para este risco é a um planejamento para segurança dos bens e da contratação.

o. Risco Operacional: Perdas de água superior ao índice regulatório

Esse risco decorre do não atendimento da meta de trajetória de perdas de água avaliada como eficiente, nos termos da revisão tarifária vigente.

Vale ressaltar que nas perdas acima do limite regulatório, o custo operacional para produzir o volume de água adicional não é coberto pela tarifa, sendo alocado à concessionária.

O tratamento regulatório indicado para este risco é a previsão de monitoramento e ajuste do programa de investimento de forma a atender a meta regulatória de perdas, cabendo ao ente regulador monitorar e fiscalizar as ações da concessionária relacionadas ao programa de controle e redução de perdas.

p. Risco Operacional: custos operacionais superiores aos limites

Na matriz de risco da Arsesp este risco decorre do não atendimento do nível de custo operacional tido como eficiente, representado no índice de eficiência definido na Revisão tarifária vigente, sendo alocado a Concessionária.

O tratamento regulatório indicado para este risco se refere ao dever da prestadora de monitorar e ajustar seus processos visando tornar mais eficientes seus custos

31

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



operacionais e da implantação de índice de acompanhamento de qualidade (IGQ) para evitar que a eficiência operacional seja a partir da precarização da qualidade dos serviços prestados, cabendo ao ente regulador monitorar e fiscalizar os custos operacionais, possibilitando uma avaliação sobre a adequação do nível de eficiência exigido.

q. Risco Operacional: incorporação de ativos

A incorporação de novos ativos para fins tarifários, não previstos no Plano de Negócios da Revisão Tarifária Ordinária vigente, normalmente ocorre apenas RTO seguinte. Assim, a depender do montante de ativos incorporados e do tempo ainda restante para o fim do ciclo tarifário, apesar de haver ajustes compensatórios posteriores, pode gerar descasamento e desequilíbrio econômico-financeiro a Concessionária.

O tratamento regulatório para este risco se refere ao comprometimento da prestadora na elaboração de planejamento de possíveis imobilizações/incorporações de novos ativos/sistemas/municípios operados, de forma que seja possível minimamente projetá-los na composição da Base de Ativos Regulatória da Revisão Tarifária Ordinária.

Entretanto, caso a Sabesp assuma a operação de novos municípios que não eram possíveis prever na elaboração do plano de negócios, impactando em seu equilíbrio econômico-financeiro, na ocasião de início de prestação de serviços, será realizada uma reavaliação da tarifa máxima, com a inclusão dos novos ativos e reavaliação das projeções de mercados.

7.CONCLUSAO

O detalhadamente dos riscos identificados, a alocação eficiente das responsabilidades entre as partes (Poder Concedente/Município e Sabesp) e apresentação de forma exemplificativa do tratamento dos riscos e as situações que podem ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato traz mais eficiência, clareza e transparência na execução pela Sabesp dos serviços públicos, escopo de contratos de concessão/programa, regulados e fiscalizados pela Arsesp.

32

SUBMÓDULO 2.B 11 – MATRIZ DE RISCOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP



ARSESPDCI202300990

Equipe Técnica:

Thais Greger Tavares
Carina Lopes Couto
Jefferson Leão Meirelles
Luiz Antonio de Oliveira Junior
Raquel Algarte Azevedo
Regislany Maria Ribeiro
Rogerio Reis
Taluia Croso
Vladimir Pinharvel De Lima

Thais Greger Tavares

Analista de Suporte à Regulação

Carina Aparecida Lopes Couto

Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

